



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1391
de 05 de 05 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Autoriza a realização de contratação de motoristas e Coveiro de forma temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra Longa, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar de forma emergencial até 31 de dezembro de 2021 em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, 05(cinco) motoristas e 01(um)coveiro.

§ 1º As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), Decreto Estadual 47.891 de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º As contratações serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Municipal 1020 de 02 de maio de 2006 de Barra Longa que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no caput poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

§ 4º O valor do vencimento, carga horária e qualificação serão as definidas nos anexos abaixo:

Qtd.	Função	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	Qualificação necessária
05(cinco)	Motorista	40 horas	R\$ 1337,21	Ensino Fundamental e Carteira Habilitação B
Qtd.	Função	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	Qualificação necessária
01 (um)	Coveiro	40 horas	R\$ 1.100,00	Alfabetizado

§ 5º São Atribuições do motorista conduzir ambulâncias e outros veículos automotores destinados ao transporte de pacientes, profissionais de saúde e cargas, recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito acaso existente, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte de pacientes, entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada, verificar o grau de densidade e nível da água da bateria bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

§ 6º São Atribuições do Coveiro construir carneiras, abrir covas, sepulturas e jazigos para enterramentos, preparar a sepultura, escavar a terra e escorar as paredes da abertura ou retirar o lápide, limpar o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento, carregar e colocar o caixão na cova aberta manipulando as cordas de sustentação para facilitar seu posicionamento na mesma, efetuar o fechamento da sepultura recobrimdo-a com terra e cal ou fixando uma laje para assegurar a inviolabilidade de túmulo, realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado) fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado), controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas. Fazer reparos em túmulos e dependências, executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção de velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério, manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas, Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho que lhe são confiados, limpá-los e guarda-los em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso, requisitar material para suas atividades. Abrir e fechar os portões dos cemitérios, zelar pela segurança do cemitério, preparar o cemitério para o dia de finados, atender as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas afins.

Art. 2º Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa.

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

I -3.1.90.04.00.2.13.02.15.452.0332.2.0152 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

II -3.1.90.04.00.2.08.01.10.301.0301.2.0110 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.

Art.5 º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa 07 de abril de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO

EM 04 DE Maio DE 2021


Lucinei do Rosario Canuto
Presidente
CPF 056.046.666-88

